



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Protocolo n.: 00235-2019

Data : 15/05/2019 Hora: 09:51

Memorando n.:

Of. n. 056/2019/SEMASTC



00235-2019

Ofício nº 056/2019/SEMASTC

Porto Murtinho, 13 de maio de 2019.

Senhor,

FLÁVIO LUIZ DE ABREU LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, e, em resposta ao Ofício nº 182/PL/BAN/PT/PDT/PSDB – Indicação nº 015/2019 proponente Vereadora Maria Donizete – PT, segue em anexo Cópia do Contrato de Locação do imóvel onde funcionam os Projetos Sociais – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Respeitosamente,

ALINE COSTA SOARES DIAS

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PROCESSO Nº 040/2017
DISPENSA Nº 022/2017
CONTRATO Nº 020/2017

*Contrato 020/2017 celebrado entre o
Fundo Municipal de Assistência
Social de Porto Murtinho/MS, e Mitra
Diocesana de Jardim-Paróquia do
Sagrado Coração de Jesus.*

Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Murtinho/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 14747751/0001-80, com endereço na Rua Dr Costa Marques, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, **Nádia Simone Damian Maneck Delevatti**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº10.399.867.22 SSP/MS e CPF nº. 563.957.600-68, residente e domiciliado na Rua Quebracho, doravante, denominada **LOCATÁRIO** e **Mitra Diocesana de Jardim-Paróquia do Sagrado Coração de Jesus** inscrita no CNPJ 15.462.021/0009-53, neste ato representado pelo Pároco João Batista da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 397515974/04, portador do RG. nº 37.428.481-7 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio Porto Murtinho/MS, doravante, denominada **LOCADOR**.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

1.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O imóvel se encontra registrado sob o nº 1.724, 1.726, 1.730, 1.731 e 1.732, conforme cópia de certidão em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, o qual objeto é: **Locação do Salão Paroquial da Igreja do Sagrado Coração de Jesus para instalação dos serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos e Projetos Sociais desenvolvidos no município, sendo: Coral meninas cantoras, Projeto Ciranda, Banda Municipal, Orquestra de Violões, Projovem, Patrulha Mirim e Bom de Bola Bom na escola, do Município de Porto Murtinho/MS da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, cujo imóvel é constituído de: 10 (dez) salas de aulas, sendo 02 (duas) delas com tamanho bem maior que as demais; 01 copa/cozinha; 01(um) banheiro coletivo**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

masculino; 01(um) banheiro coletivo feminino; 01(um) salão grande e 01 (um) grande pátio descoberto para estacionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O aluguel global anual é de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil), sendo que o valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o pagamento será feito todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencimento, em favor do LOCADOR.

3.1.1. O pagamento do aluguel poderá ser feito até 10 (dez) dias úteis do vencimento, sem juros e multas.

3.2 As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

3.2.1 O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo deste contrato de locação é de 10 (dez) meses, a começar de 17 (dezesete) de fevereiro de 2017, para terminar em 17 (dezembro) de 2017, podendo ser prorrogado conforme dispõe o artigo 51, da Lei 8.245/91 e Acórdão TCU 1127/2009, acompanhando da respectiva justificativa de vantajosidade para o LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA – ATO QUE AUTORIZOU SUA LAVRATURA

5.1 O presente instrumento de contrato de locação foi autorizado por Despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, conforme **Processo nº 040/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

6.1 As partes se declaram expressamente sujeitas as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei no. 8.666/93), na Lei de locações de imóveis urbanos (Lei no. 8.245 de 18.10.91) e no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

7.1 O LOCADOR obriga-se a:

7.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

- estrita observância das especificações de sua proposta;
- 7.1.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
 - 7.1.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
 - 7.1.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
 - 7.1.5 Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
 - 7.1.6 Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
 - 7.1.7 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica; **(caso haja)**
 - 7.1.8 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
 - 7.1.9 Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
 - 7.1.10 Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

8.1 O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 8.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 8.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 8.1.3 Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 8.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 8.1.5 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 8.1.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 8.1.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 8.1.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 8.1.9 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

direcionada ao LOCATÁRIO;

- 8.1.10 Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- 8.1.11 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

- 9.1.1 O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

9.2 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

9.3 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DE DESPESA

10.1 A despesa decorrente do presente contrato, correrá a conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

08.244.0500.2050.0000-Programa Bloco da Proteção social Básica

(510) 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

0.1.00.000.000- Fonte de Recurso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CASOS DE RESCISÃO

9.1 Serão casos de rescisão todos os atos que impliquem em inadimplemento das obrigações assumidas no presente contrato, bem como na ocorrência de incêndio, desapropriação ou qualquer outro motivo de força maior, impeditivo do uso normal do imóvel hipótese esta que não ressaltará direito a indenização por qualquer das partes, nos termos legais.

9.2 O LOCATÁRIO se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato, por ato escrito unilateral, nos casos indicados no artigo 79 e parágrafos da Lei no. 8.666/93, alterada pela Lei no. 8.883, com o que concorda expressamente o LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

12.1 - Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada ao LOCATÁRIO a proceder à



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IGPM/FGV ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

13.1.1 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

13.2 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato ou por apostilamento.

13.3 A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADE E MULTA

14.1 A parte que causar prejuízo a outra por inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, nos termos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DO LOCADOR A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

15.1 O LOCADOR, reconhece sua sujeição às normas da Legislação Tributária pertinente, em qualquer das fases do presente contrato, especialmente referente a retenção de imposto de renda na fonte sobre os aluguéis, em se tratando de pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

16.1 O presente contrato será publicado, em extrato, na imprensa oficial do município, no prazo legal, ficando as despesas por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DA ELEIÇÃO

17.1 As partes contratantes elegem de preferência sobre qualquer outro, o foro desta cidade, como competente para propositura de qualquer medida judicial decorrente do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento particular de Contrato de Locação não-residencial em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas e que também assim abaixo.

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Porto Murtinho/MS, 17 de fevereiro de 2017.

Nádia Simone Damian Maneck Delevatti
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Porto Murtinho/MS
Contratante.

Mitra Diocesana de Jardim-Paróquia do Sagrado Coração de Jesus
João Batista da Silva
Contratada.

Testemunhas:

Edna Medina
CPF nº 0003.553761

Márcio Aparecido Bartoloti
CPF nº 000.333.951-36



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

2º TERMO ADITIVO Nº022/2018

“SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017, CELEBRADO EM 14/12/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO MURTINHO/MS E A MITRA DIOCESANA DE JARDIM-PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO”.

Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, (14/12/2018) de um lado o **Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Murtinho/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14747751/0001-80, com endereço na Rua Dr Costa Marques, nesta cidade de PORTO MURTINHO-MS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência, Social, Trabalho e Cidadania, senhora **ALINE Costa Soares Dias**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 82561323 SSP/PR e do CPF nº 060.615.039-03, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio s/nº, nesta cidade de PORTO MURTINHO-MS, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro, a **Mitra Diocesana de Jardim-Paróquia do Sagrado Coração de Jesus**, inscrita no CNPJ 15.462.021/0009-53, estabelecida a Rua 13 de Maio, na cidade Porto Murtinho/MS, neste ato representado pelo Pároco, o Senhor **WILLIAN ESCOBAR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 020.207.731-47, portador do RG. nº 001212841 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, na cidade Porto Murtinho/MS, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e justificativa anexada ao Processo Licitatório nº 040/2017.

DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO**, a prorrogação do prazo de vigência ao **CONTRATO Nº 020/2017**, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a **Locação do Salão Paroquial da Igreja do Sagrado Coração de Jesus para instalação dos serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos e Projetos Sociais desenvolvidos no município**, sendo: Coral meninas cantoras, Projeto Ciranda, Banda Municipal, Orquestra de Violões, Projovem, Patrulha Mirim e Bom de Bola Bom na escola, do Município de Porto Murtinho/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Mediante este **TERMO ADITIVO** fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 020/2017**, com início em 14/12/2018 e término em 14/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.1 O valor a ser pago por força desse **TERMO ADITIVO** referente a locação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 4.000 (quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos do presente **TERMO ADITIVO** correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

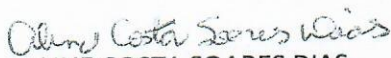
08.244.0500.2050.0000- Programa Bloco da Proteção Social Básica
(510) 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.
0.1.00.000.000-Fonte de recurso

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente **TERMO ADITIVO** a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

PORTO MURTINHO-MS, 14 de dezembro de 2018.

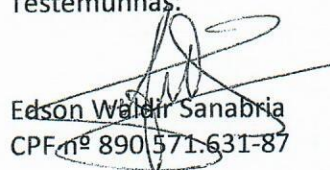

ALINE COSTA SOARES DIAS

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Porto Murtinho/MS
Locatário


WILLIAN ESCOBAR

PÁROCO
Mitra Diocesana de Jardim-Paróquia do Sagrado Coração de Jesus
Locador

Testemunhas:


Edson Waldir Sanabria
CPF nº 890.571.631-87


Marcio Aparecido Bartoloti
CPF nº 000.333.951-36